



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0061/2025, REFERENTE AO PROCESSO 1357/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 – LOTE 6, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA ARKTEK SERVICES E FACILITIES LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresas especializadas na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de material e mão de obra, para os Escritórios Regionais, a Sede e a Fundação Sebrae, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.

2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: ARKTEK SERVICES E FACILITIES LTDA, com endereço na SHCS CR 516 Bloco B, nº 69, Pavimento Superior, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70381-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.689.593/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **MICHAEL PEREIRA DE MORAIS**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;



2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90017/2025, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

3.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados **sigilosos** e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90017/2025, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

3.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

3.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

3.5. As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

3.6. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

3.7. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

3.7.1. Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.



4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 7.100.000,00** (sete milhões e cem mil reais), sendo assim composto e conforme a proposta comercial anexa.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva e Corretiva, Serviço de mão-de-obra	R\$ 7.100.000,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.



6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3, e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \ 365 \ TX$
= Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do SEBRAE-SP, a documentação a seguir relacionada:

7.1.1. Mensalmente, encaminhar ao setor de gestão centralizada de contratos os documentos abaixo, referentes a competência do mês anterior:

7.1.1.1. GFD – Guia do FGTS Digital;

7.1.1.2. Documentos da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), sendo:

7.1.1.2.1. DARF;

7.1.1.2.2. Comprovante de pagamento;

7.1.1.2.3. Declaração completa; e

7.1.1.2.4. Recibo de entrega da DCTFWeb.

7.1.1.3. Nos casos de compensação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.3.1. Declaração completa para comprovação das compensações compatíveis com o mês em referência, bem como, o recibo de entrega da DCTFWeb que demonstre o saldo a pagar zerado.

7.1.1.4. Demonstrativo de pagamento analítico dos profissionais alocados em postos do Sebrae e respectivos comprovantes bancários de pagamento.

7.1.1.5. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, PLR, entre outros), a que estiver obrigada, por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, de todos os empregados alocados em postos do



Sebrae, através de relatórios emitidos pelas empresas fornecedoras dos benefícios, com suas logomarcas, bem como, as guias e comprovantes de pagamentos aos fornecedores dos benefícios.

7.1.1.6. Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho.

7.1.1.6.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do SEBRAE-SP de empregados não inclusos na relação.

7.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

7.1.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

7.1.3. Após 5 (cinco) dias contados da data de solicitação, pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.1.3.1. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, através de declaração de transferência mencionando os postos de trabalho de origem e destino, demissões e admissões, férias, cobertura de férias, afastamento por doença, acidente de trabalho e licença à maternidade;

7.1.3.2. P.G.R e P.C.M.S.O atualizados, conforme vigências previstas nas NR's 1, 7 e 9;

7.1.3.3. E-social de admissão e ficha de registro do funcionário assinada.

7.1.3.4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme abaixo e de acordo com o previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), determinado na NR-7:

7.1.3.4.1. Admissional

7.1.3.4.2. Periódico

7.1.3.4.3. Retorno ao trabalho

7.1.3.4.4. Mudanças de riscos e ocupacionais

7.1.3.4.5. Demissional

7.1.3.5. Comprovação de pagamento de 13º salário, férias e demais obrigações trabalhistas.

7.1.4. Até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato: apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:



7.1.4.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria. Os termos de rescisão contratual devem estar assinados pelo colaborador.

7.1.4.1.2. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.2. Ao final da vigência ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, a contratada deverá comprovar que os empregados alocados para atendimento deste contrato permanecerão em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, ou demonstrar o pagamento das verbas rescisórias.

7.2.1. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o SEBRAE-SP poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços, conforme previsto no instrumento convocatório.

7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

7.4. Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA, devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

7.5. O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

7.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

8.1.1. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.1.2. Recebimento Definitivo: em até 7 (sete) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão de um termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e/ou registre eventuais itens de falha.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.



8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

8.4. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio do contratado, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

8.5. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

8.5.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

8.5.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede à CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto desta ata e de todos os contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

9.2. A partir da assinatura desta ata, a CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

9.3. A CONTRATADA declara que recebeu o pagamento pela presente CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, dando à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.

9.4. A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretroatável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.

9.5. A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.



9.6. Em relação às obras que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia contratual prestada, será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.2. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10.3. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.4. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

10.5. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

11.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

11.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

11.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

11.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

12.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

12.1.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo SEBRAESP, da pertinência das informações prestadas.

12.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

12.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.6. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

12.7. O campo “aviso prévio trabalhado” passará a ser de 0,194% após o primeiro ano de execução do contrato.

12.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.9. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

12.9.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos do SEBRAE-SP ou, por analogia, os contratos firmados pela Administração Pública;



- 12.9.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 12.9.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 12.9.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 12.9.5.** Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e;
- 12.9.6.** A disponibilidade orçamentária do SEBRAE-SP.
- 12.10.** A repactuação produzirá efeitos financeiros:
 - 12.10.1.** A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
 - 12.10.2.** Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
 - 12.10.3.** Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:
 - 13.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;
 - 13.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 11.3.
 - 13.1.6.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 13.1.7.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.10.** Incurrir nas infrações previstas na matriz de penalidades, inserida no Termo de Referência, se for o caso.
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
- 13.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
- 13.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 13.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.2.2.4.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.
- 13.2.3.** Multa:
- 13.2.3.1.** Moratória de:
- 13.2.3.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.2.3.2.** Compensatória de:



13.2.3.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 13.1.1.

13.2.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 13.1.2;

13.2.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 13.1.3;

13.2.3.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 13.1.4.

13.2.3.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

13.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

13.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.



13.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

14.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

14.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

14.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

15.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º - Inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos.

16.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.



16.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.2. Os acréscimos que se fizerem necessárias no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

17.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.



19.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

19.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e número do instrumento contratual.

19.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

MICHAEL PEREIRA DE MORAIS

Sócio

ARKTEK SERVICES E FACILITIES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Raphael Rollo

Nome: Gleisiele Soares dos Santos



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **ARKTEK SERVICES E FACILITIES LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 3380-4

Número da conta corrente: 63049-7

Tipo da conta: Corrente

MICHAEL PEREIRA DE MORAIS

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 1357/2023

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de material e mão de obra, para os Escritórios Regionais, a Sede e a Fundação Sebrae.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção desses equipamentos é de fundamental importância e se justifica por alguns motivos: (i) qualidade do ar interior; (ii) conforto térmico; (iii) produtividade; (iv) prolongamento da vida útil dos equipamentos; (v) prevenção de problemas; e, (vi) observância da regulamentação legal.

2.2 Os fatores qualidade do ar interior, conforto térmico e produtividade afetam diretamente os usuários — cliente e funcionário — dos edifícios do SEBRAE-SP, prejudicando muito a experiência deles com a Instituição.

2.3 Dentre os pontos levantados, o prolongamento da vida útil dos equipamentos e a prevenção de problemas são os que dizem respeito à proteção de ativos da Casa; ou seja, prática fundamental para instituições que utilizam de verba pública e que prezam pelo princípio da economicidade.

2.4 Cabe ressaltar que, conforme mencionado, existe, também, motivação legal para esta contratação, pois a ANVISA, por meio da Resolução nº 9/2003, regula a manutenção de equipamentos de ar-condicionado para ambientes de uso coletivo.

2.5 Com a presente contratação, pretende-se garantir manutenção eficiente para atendimento do sistema de ar-condicionado nas unidades do Sebrae-SP, considerando o fornecimento de mão de obra especializada e o fornecimento de peças e materiais, sob demanda, considerando ampliar a qualidade, a durabilidade e a boa relação custo-benefício, propiciando instalações modernas, confortáveis e receptivas aos clientes e aos colaboradores do SEBRAE-SP e que atendam, ainda, às normas e às legislações vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A presente contratação tem por objetivo atender aos seguintes locais:



LOTE VI – Serviços contínuos	
Destinatário	Endereço
Sede	Rua Vergueiro, 1.117 – Liberdade, São Paulo -SP, CEP 01504-001
Fauldade Sebrae	Alameda Nothmann, 598 - Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP 01216-000

3.2 Os endereços listados acima poderão sofrer alterações durante a execução do contrato, porém as cidades para prestação dos serviços serão mantidas.

3.3 ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1.1 Para a precificação da manutenção preventiva, na planilha de custo e formação de preços do modelo de proposta, para o LOTE VI, deverá ser excluído o custo da mão-de-obra, visto que já há linha específica na planilha para precificação da equipe residente.

3.3.2 A listagem dos equipamentos por lotes e localidades estão descritos no **ANEXO – LISTA DE EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADE**.

3.3.2.1 Os equipamentos indicados na listagem acima mencionada poderão ser substituídos, de acordo com a necessidade do Contratante.

3.3.3 A contratação visa à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do tipo splits, multisplits, ar-condicionado central, chiller e VRF, que compõem os sistemas de ar-condicionado instalados nos imóveis do Sebrae-SP.

3.3.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva consistem na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis (i) ao funcionamento regular; (ii) à preservação da vida útil dos equipamentos; e (iii) ao melhor desempenho, rendimento e ponto de operação em condições normais dos equipamentos de ar-condicionado, prevenindo e eliminando, assim, possíveis causas de parada ou quebra, de forma permanente, em todo o Sistema de Ar-condicionado (SAC).

3.3.5 A contratação prevê a necessidade de contratação de equipe especializada, além do fornecimento e da instalação de materiais/peças, em situações apontadas pela manutenção corretiva.

3.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.4.1 O serviço de manutenção preventiva deve ser prestado com o fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio da CONTRATADA, observando a compatibilidade com o horário de trabalho do Sebrae-SP.

3.4.2 Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Portaria n.º 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde; na Resolução nº 176, de 24/10/2000, da ANVISA, que trata da introdução e da aplicação do PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), baseando a programação de manutenção na norma ABNT NBR 13971/1997; assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do SAC.

3.4.3 No PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), que será elaborado no início da prestação de serviço, deverão ser anexados os relatórios de serviços com o preenchimento das planilhas de acompanhamento de serviços/check-list, para cada equipamento/ambiente, que serão entregues conforme descrito neste instrumento.

3.4.4 Serviços preventivos mensais

3.4.4.1 Geral:

3.4.4.1.1 Proceder à limpeza interna e externa do equipamento.

3.4.4.1.2 Verificar e corrigir/desobstruir, se necessário, a drenagem.

3.4.4.1.3 Verificar a existência de focos de corrosão/ferrugem.

3.4.4.1.4 Verificar a existência de ruídos/vibração anormal.

3.4.4.1.5 Verificar o fechamento e a estanqueidade das tampas dos gabinetes.

3.4.4.1.6 Verificar a instalação elétrica.

3.4.4.1.7 Verificar o aperto de todos os terminais elétricos das unidades, a fim de evitar possíveis maus contatos.

3.4.4.1.8 Verificar eventual obstrução por sujeira e paletas amassadas.

3.4.4.1.9 Verificar e corrigir/desobstruir possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno.

3.4.4.1.10 Verificar o posicionamento, a fixação e o balanceamento da hélice ou da turbina.

3.4.4.1.11 Medir diferencial de temperatura.

3.4.4.2 Quadros elétricos e motores:

3.4.4.2.1 Proceder à inspeção e à limpeza do quadro elétrico e da fiação.

3.4.4.2.2 Proceder ao reaperto de todas as conexões elétricas.

3.4.4.2.3 Medir a tensão e a corrente na entrada das máquinas e comparar com as nominais.

3.4.4.2.4 Medir a tensão e a corrente em todos os motores elétricos (ventilador, compressor, condensador e evaporador).

3.4.4.2.5 Verificar as condições dos mancais e as folgas dos eixos.

3.4.4.2.6 Testar e ajustar a ação dos relés térmicos.



3.4.4.3 Evaporador e condensador:

- 3.4.4.3.1** Limpar as serpentinas.
- 3.4.4.3.2** Verificar as condições dos mancais e dos eixos.
- 3.4.4.3.3** Limpar os filtros de ar, bem como substituí-los conforme recomendação do fabricante.
- 3.4.4.3.4** Limpar a bandeja de água condensada do evaporador.
- 3.4.4.3.5** Medir temperatura de bulbo úmido e seco de insuflamento/retorno ou entrada/saída do ar.

3.4.4.4 Compressor e linhas frigoríficas:

- 3.4.4.4.1** Verificar o nível de óleo lubrificante e, quando necessário, efetuar a reposição do mesmo.
- 3.4.4.4.2** Verificar a existência de vazamento de gás nas uniões, nas válvulas e nas soldas e, caso necessário, fazer as devidas correções para sanar o vazamento.
- 3.4.4.4.3** Verificar o comportamento do filtro da linha de líquido.
- 3.4.4.4.4** Verificar as condições do tubo capilar.
- 3.4.4.4.5** Testar a ação dos termostatos e regulá-los, se necessário.
- 3.4.4.4.6** Testar o funcionamento da resistência de cárter.
- 3.4.4.4.7** Verificar as bases de fixação dos compressores.
- 3.4.4.4.8** Verificar o estado de todas as válvulas de serviço ou de inspeção.

3.4.4.5 Ventiladores, exaustores e insufladores:

- 3.4.4.5.1** Verificar o aperto dos parafusos.
- 3.4.4.5.2** Verificar a vibração nos mancais.
- 3.4.4.5.3** Verificar o alinhamento entre polias motora/movida.
- 3.4.4.5.4** Verificar a tensão nas correias, corrigindo, se necessário.
- 3.4.4.5.5** Verificar e anotar tensão e corrente no motor.

3.4.4.6 Conjunto de motobomba (LOTE VI):

- 3.4.4.6.1** Verificar o aperto dos parafusos.
- 3.4.4.6.2** Verificar a vibração nos mancais.
- 3.4.4.6.3** Verificar o alinhamento entre polias motora/movida.
- 3.4.4.6.4** Verificar a tensão nas correias, corrigindo, se necessário.
- 3.4.4.6.5** Verificar e anotar tensão e corrente no motor.

3.4.5 Serviços preventivos trimestrais:

- 3.4.5.1** Verificar compressor e as linhas frigoríficas
- 3.4.5.1.1** Medir as pressões de equilíbrio.



- 3.4.5.1.2 Medir as pressões de funcionamento.
- 3.4.5.1.3 Medir as pressões de alta e baixa.
- 3.4.5.1.4 Medir o superaquecimento e o subresfriamento.
- 3.4.5.1.5 Reapertar os parafusos das bases dos compressores.

3.4.6 **Serviços preventivos semestrais:**

3.4.6.1 Efetuar a inspeção geral no(a): (i) instalação do equipamento; (ii) curto-circuito de ar; (iii) distribuição de insuflamento nas unidades; (iv) bloqueamento na entrada e na saída de ar do condensador; (v) unidade condensadora exposta à carga térmica; (vi) chasis; e, (vii) estrutura interna.

3.4.7 Outros serviços complementares podem ser acrescentados, desde que recomendados pelos fabricantes.

3.5 **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

3.5.1 O serviço de manutenção corretiva poderá ser identificado pela CONTRATADA, durante visita técnica, ou pelo Sebrae-SP, por meio de seus fiscais.

3.5.2 A CONTRATADA deve prestar o atendimento corretivo com o fornecimento de mão de obra especializada, ferramental próprio da CONTRATADA e, quando aprovado pelo SEBRAE, de peças e equipamentos, observando a compatibilidade com o horário de trabalho do Sebrae-SP.

3.5.3 Todo serviço corretivo deverá ser precedido de autorização formal por parte do Sebrae-SP.

3.6 **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC E RELATÓRIOS MENSAIS**

3.6.1 A CONTRATADA é responsável pela elaboração do **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC** no início da prestação de serviço.

3.6.2 O documento deverá ser preenchido mensalmente, contendo os **relatórios técnicos de serviços** com o preenchimento das planilhas de acompanhamento de serviços/*check-list*, para cada equipamento/ambiente.

3.6.3 Todas as visitas, sejam preventivas ou corretivas, devem ser devidamente registradas por meio dos **relatórios técnicos de serviços**, por qual a CONTRATADA deverá apresentar a relação de serviços prestados, os equipamentos atendidos e, quando necessário, a indicação de atendimento corretivo, listando as peças e serviços complementares necessários.

3.6.4 Os **relatórios técnicos de serviços** deverão ser apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo Sebrae-SP, compondo o PMOC.



3.7 FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS

3.7.1 As peças e os materiais a serem utilizados, por demanda, na execução dos serviços de manutenção corretiva, terão seus custos remunerados por medição, conforme autorização prévia e comprovação de sua utilização, via Ordem de Serviço corretiva. A lista de itens está apresentada no **ANEXO – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

3.7.2 Os materiais utilizados que impliquem ônus extra, mas que não tenham sido autorizados pelo Sebrae-SP, serão desconsiderados para fins de pagamento.

3.7.3 As miscelâneas (parafusos, porcas, fixadores, braçadeiras etc.) necessárias para a perfeita execução e instalação das peças/equipamentos durante as manutenções corretivas devem estar consideradas no custo de cada item na planilha orçamentária.

3.7.4 O apontamento para a utilização de peças/equipamentos deverá ser indicado pela CONTRATADA no relatório, sempre após as visitas preventivas e/ou corretivas.

3.7.5 Os materiais utilizados que impliquem ônus extra, mas que não tenham sido autorizados pelo Sebrae-SP, serão desconsiderados para fins de pagamento.

3.7.6 Os valores unitários de cada item serão aqueles ofertados e aprovados no momento da licitação, por meio da planilha analítica de custos que irá compor o contrato, sendo que os valores não poderão ultrapassar o valor referencial apurado pela Unidade Suprimentos, conforme tabela disponibilizada no **ANEXO – PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

3.7.6.1 As propostas que apresentarem valores superiores ao valor referencial serão desclassificadas.

3.7.7 Em caso de necessidade de aquisição de itens não previstos no **ANEXO – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento no prazo de até 48 horas, para análise do Contratante, sem obrigação de aquisição.

3.8 INFORMAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.8.1 Horário

3.8.1.1 Os LOTES I a V terão horário de atendimento comercial, com expediente de segunda-feira à sexta-feira.

3.8.1.2 O LOTE VI terá horário de atendimento diferenciado, com expediente de segunda-feira à sábado.

3.8.1.3 O horário para execução dos trabalhos e entrega dos materiais será de acordo com o regulamento interno do local e em conformidade com a legislação municipal vigente.

3.8.1.4 A CONTRATADA deverá considerar a inclusão de horários noturnos, sábados, domingos e feriados para serviços corretivos que gerarem transtorno excessivo, como demolições e içamento de material.

3.8.1.5 O Sebrae-SP, em hipótese alguma, se responsabilizará pelo recebimento de material em qualquer hora do dia.

3.8.2 Uniformes e identificação

3.8.2.1 Todos os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços previstos neste instrumento deverão possuir identificação e estar uniformizados, com uniformes em boas condições de uso, considerando, minimamente: calça, camisa de manga curta, bota meio cano com solado em borracha e biqueira de proteção, meias em algodão e crachá.

3.8.2.2 Para a equipe residente do **LOTE VI** a contratada deverá obrigatoriamente providenciar:

PEÇA	QTDE	PERIODICIDADE	TOTAL 12 MESES
Calça	3	6 meses	6
Camisa de manga curta	5	6 meses	10
Agasalho	1	12 meses	1
Par de botas meio cano com solado em borracha e biqueira de proteção	1 par	6 meses	2
Meias em algodão	5 pares	6 meses	10

3.8.2.3 O SEBRAE-SP, ao fiscalizar os vestuários, poderá solicitar sua reposição a qualquer momento, de acordo com o estado de conservação encontrado. Tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita.

3.8.3 Normas técnicas

3.8.3.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis; dos decretos; dos regulamentos; das portarias; das normas federais, estaduais e municipais e das normas da ABNT, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato em sua versão mais atualizada, mesmo que não mencionadas neste instrumento.

3.8.3.2 Os serviços deverão ser executados, pela CONTRATADA, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONFEA e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

3.8.3.3 Nos casos de atualização das normas, será considerada como parâmetro a última revisão das mesmas.



3.8.4 Equipamentos Gerais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

3.8.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os funcionários, equipamentos adequados ao uso e em perfeito estado de funcionamento e de conservação, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPI), instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

3.8.4.2 Quanto ao EPI, a CONTRATADA deverá treinar a equipe no tocante ao obrigatório e ao correto uso destes, tomando as medidas necessárias para o acompanhamento desta utilização.

3.8.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos para içamento e para o acesso a lugares altos, tais como: (i) escadas; (ii) andaimes; (iii) guinchos e/ou talhas para içamento; e, (iv) todos aqueles outros necessários para a realização das atividades, mesmo que não listados neste documento.

3.8.5 Materiais

3.8.5.1 O fornecimento de peças e de materiais, necessário para a execução de serviços, é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, bem como seu recebimento e conferência.

3.8.5.2 A CONTRATADA deverá fornecer materiais para o recobrimento, para a organização das atividades e para a proteção dos serviços contratados, a fim de que seja possível o contínuo e o permanente andamento das atividades corriqueiras do prédio.

3.8.5.3 O fornecimento e o recebimento, no local, de todos os materiais necessários para a execução dos serviços ora contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser autorizados pelo Sebrae-SP, com até 01 (um) dia útil de antecedência.

3.8.5.4 Todas as peças e os materiais fornecidos deverão ser originais, conforme indicado pelos fabricantes.

3.8.5.5 A CONTRATADA será responsável por, sempre que necessário, comunicar aos órgãos competentes quando as atividades interferirem no trânsito de veículos e de pedestres, tais como entrega e içamento de materiais.

3.8.5.6 Todos os equipamentos, as peças e os materiais adquiridos, bem como os de consumo, empregados nos serviços, deverão ser novos, de primeira linha e devem atender rigorosamente aos padrões especificados pelos fabricantes dos equipamentos, pelas normas vigentes da ABNT e pelas demais normas internacionais aplicáveis para o caso.



3.8.5.6.1 São considerados *materiais de consumo*, os materiais aplicáveis para execução de serviços em geral e para manutenção dos equipamentos ou das instalações, tais como: panos, estopas, fita isolante e multiuso, silicone, graxa, lixa, vareta de solda, lubrificante, óleo, rodos, vassouras, brochas e demais materiais que se façam necessários para realização da montagem e/ou da instalação, além dos produtos de limpeza pessoal dos funcionários.

3.8.5.7 Se julgar necessário, o SEBRAE-SP poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou dos certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações. Os ensaios e as verificações, quando necessários, serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus ao SEBRAE-SP, e executados por laboratórios aprovados pelo SEBRAE-SP.

3.8.5.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários a serem utilizados para: (i) a execução dos serviços; (ii) a sustentação e o içamento de maquinários e ferramentas, tais como: balancins, andaime, escada, ferramentas, máquinas, corda, carretilha, cadeirinha de pintura etc.; e, (iii) a sinalização de áreas de trabalho, para proteção dos seus funcionários e de terceiros, tais como: cones e plataformas de isolamento, placas de sinalização, fita zebra, corrente e demais materiais que se façam necessários.

3.8.5.7.2 Deverão ser retirados do recinto dos serviços contratados, os materiais que porventura estejam em desacordo com esse objeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Sebrae-SP.

3.8.5.7.3 Em hipótese alguma, será autorizada a permanência de materiais inflamáveis ou tóxicos nas instalações do SEBRAE-SP; tais materiais, quando necessários, deverão ser previamente autorizados, por escrito, pelo SEBRAE-SP, e utilizados imediatamente pela CONTRATADA.

3.8.6 Condições gerais para execução dos serviços

3.8.6.1 Iniciados os serviços, deve a CONTRATADA conduzi-los, contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.

3.8.6.2 Os serviços constantes do presente instrumento devem seguir as orientações do Sebrae-SP, apresentadas na reunião de alinhamento.

3.8.6.3 Verificada a ocorrência de atraso, a CONTRATADA deverá reorganizar suas horas de trabalho, buscando restabelecer o cronograma, sendo que, neste caso, o ônus ou os eventuais prejuízos daí decorrentes deverão ser por ela suportados.



3.8.6.4 Havendo a necessidade de alteração de datas e de horários, bem como de cancelamento de serviços previstos em cronograma, o Sebrae-SP informará à CONTRATADA, por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

3.8.6.5 Todos os serviços executados deverão estar em completa obediência aos princípios de boa técnica e satisfazer rigorosamente às normas brasileiras.

3.8.6.6 Se houver danos ao piso, à pintura, aos vidros e outros, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsabilizada pela substituição de peças danificadas, obedecendo rigorosamente à instalação atual, segundo as normas vigentes da ABNT aplicáveis ao caso e as especificações de fabricantes.

4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

4.1 A CONTRATADA deverá designar um profissional da CONTRATADA (responsável técnico pelo atendimento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o Sebrae-SP, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

4.2 Além do responsável técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

4.3 Especificamente para o LOTE VI, a CONTRATADA deverá fornecer **equipe residente especializada** e previamente dimensionada com as seguintes atribuições:

4.3.1 Sede: 1 (um) mecânico de refrigeração e 1 (um) auxiliar de mecânico de refrigeração.

4.3.1.1 Cada mecânico deverá permanecer em posto fixo, de segunda-feira a sexta-feira, disponível durante o período de 07:30 horas. E, aos sábados, durante 05:30 horas.

4.3.1.2 Cada auxiliar deverá permanecer em posto fixo de segunda-feira a sábado, disponível durante o período de 07:00 horas.

4.3.2 Fauldade Sebrae: 1 (um) mecânico de refrigeração e 1 (um) auxiliar de mecânico de refrigeração.

4.3.2.1 Cada mecânico deverá permanecer em posto fixo, de segunda-feira à sexta-feira, disponível durante o período de 07:30 horas. E, aos sábados, durante 05:30 horas.



4.3.2.2 Cada auxiliar deverá permanecer em posto fixo de segunda-feira a sábado, disponível durante o período de 07:00 horas.

4.4 Pressupostos e exigências técnicas-profissionais

4.4.1 Responsável técnico – para todos os lotes, o responsável técnico deverá ser profissional devidamente reconhecido(a) pela entidade competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU) ou Conselho Federal de Técnicos Industriais- (CFT), por meio de certidão em nome do responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas e previstas em legislação/normativa da respectiva entidade competente.

4.4.1.1 Formação

4.4.1.1.1 Nível técnico e/ou superior completo e registro profissional no respectivo Conselho.

4.4.1.2 Experiência profissional

4.4.1.2.1 Experiência na realização de atividades de manutenção de sistemas de climatização: (i) equipamentos de ar-condicionado de expansão direta e indireta; (ii) equipamentos de refrigeração; (iii) sistemas de controle de temperatura e umidade com pleno conhecimento em comando elétrico, por no mínimo de 6 (seis) meses.

4.4.1.3 Atividades

4.4.1.3.1 É o responsável pela equipe de forma geral; garante o bom andamento da contratação e aponta falhas.

4.4.1.3.2 Fiscaliza a equipe e os serviços prestados de forma geral.

4.4.1.3.3 É o responsável pelo controle de qualidade e pela manutenção de todos os tipos de instalações.

4.4.1.3.4 É o responsável pela emissão e a atualização do PMOC.

4.4.1.3.5 Elabora pareceres e atesta relatórios de manutenção e aquisição de peças e equipamentos.

4.4.1.3.6 Não permanece no local, porém realiza: (i) visitas fiscalizatórias periódicas para acompanhamento dos serviços prestados; e (ii) avaliações das condições do sistema como um todo.

4.4.1.4 Admitir-se-á um posto sem dedicação exclusiva, havendo a possibilidade de gestão de outros contratos concomitantes. Caso a CONTRATADA administre mais de um lote deste processo, o supervisor técnico poderá atuar, no máximo, em 2 (dois) lotes simultaneamente.



4.4.1.5 Essa posição não será remunerada diretamente pela planilha de custos e deverá ser contemplada nos custos indiretos/administrativos da CONTRATADA. Além disso, essa posição poderá ser acumulada com a função de preposto da CONTRATADA.

4.4.2 **Mecânico de Refrigeração** – Profissional com experiência em instrumentação e manutenção de: (i) equipamentos de ar-condicionado de expansão direta e indireta; (ii) equipamentos de refrigeração; (iii) sistemas de controle de temperatura e umidade com pleno conhecimento em comando elétrico;

4.4.2.1 **Formação**

4.4.2.1.1 Ensino médio completo, curso técnico (profissionalizante) de manutenção predial, além de capacitação na NR 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e na NR 35 (trabalho em altura).

4.4.2.2 **Experiência profissional**

4.4.2.2.1 Experiência na realização de atividades de manutenção predial, por no mínimo de 6 (seis) meses.

4.4.2.3 **Atividades**

4.4.2.3.1 Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, sistema central de água gelada, split e cassete.

4.4.2.3.2 Manutenção preventiva dos sistemas de controle de vazão de água nos fan coils, válvulas de duas e três vias, atuadores e termostatos.

4.4.2.3.3 Execução de testes de identificação para adição de produtos para tratamento de água gelada e água de condensação.

4.4.2.3.4 Execução de teste e avaliação das vazões nos sistemas de água gelada.

4.4.2.3.5 Execução de teste e avaliação das distribuições de ar nos sistemas de distribuição de ar por dutos.

4.4.2.3.6 Avaliação de desempenho de equipamentos de refrigeração.

4.4.3 **Auxiliar Mecânico de Refrigeração** – Profissional encarregado de auxiliar os serviços dos demais profissionais, acompanhando as tarefas a serem executadas.

4.4.3.1 **Formação**

4.4.3.1.1 Ensino fundamental completo e capacitação NR 35 (trabalho em altura);

4.4.3.2 **Experiência profissional**

4.4.3.2.1 Experiência na realização de atividades de manutenção predial, por no mínimo de 6 (seis) meses.



4.4.3.3 Atividades

4.4.3.3.1 Auxiliar os demais profissionais envolvidos a realizar as manutenções preventivas e corretivas.

4.4.3.3.2 Havendo necessidade de mão de obra para eventuais operações na manutenção corretiva dos equipamentos, deve ser enviado um funcionário de acordo com as características da operação, para auxiliar a equipe residente.

4.4.4 Os profissionais indicados, integrantes da equipe, deverão, obrigatoriamente, participar das atividades realizadas pela empresa licitante. Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo Sebrae-SP.

4.4.5 Os profissionais indicados poderão ser substituídos, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparadas àquelas que possuíam os substituídos, dependendo a substituição da anuência expressa do Sebrae-SP, o que se efetivará após a análise dos mesmos documentos exigidos neste TR, emitidos em favor dos substitutos.

4.4.6 A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, sempre que exigido pelo Sebrae-SP, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado ou contratado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Sebrae-SP.

4.4.7 O horário de funcionamento dos equipamentos acompanhará a demanda de cada unidade, limitada ao horário de atuação da equipe CONTRATADA, sendo, o edifício Sede em horário comercial, com a exceção de eventos dentro do horário previsto acima, e o edifício Faculdade Sebrae.

5. LOCAL, FORMA E EXECUÇÃO

5.1 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre o Preposto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto à prestação de serviço e a definição das fases do cronograma para atendimento.

5.2 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

5.3 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Rua Vergueiro nº 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a CONTRATADA e o SEBRAE-SP.



5.4 Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma Ata, em prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões e os acordos entre as partes, o cronograma e as definições de prazos e entregas.

5.5 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

5.6 A formalização do início do contrato se dará por Ordem de Inícios de Serviços, entregue durante a reunião de alinhamento inicial.

5.7 Prazo de execução

5.7.1 As **manutenções preventivas** são visitas pré agendadas e devem ocorrer na primeira semana útil do mês.

5.7.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de visitas atualizado, mensalmente, com antecedência de até 48 horas da programação prevista.

5.7.2 As **manutenções corretivas** poderão ser identificadas pela CONTRATADA ou pelo Sebrae-SP. Devem ser atendidas de acordo com o nível de emergência determinado neste instrumento.

5.7.3 O Sebrae-SP informará o nível de emergência do chamado no momento da solicitação, conforme especificado:

5.7.3.1 **Corretivas emergenciais:** o atendimento deverá ocorrer em até 24 horas (1 dia);

5.7.3.2 **Corretivas comuns:** o atendimento deverá ocorrer em até 72 horas (3 dias).

5.7.4 Caso seja necessária a substituição de peça e/ou equipamento não previsto em contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a realização do serviço em até 48 horas.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 Fiscalização

6.1.1 A execução dos serviços será acompanhada pela equipe de fiscalização do SEBRAE-SP, durante toda a vigência contratual.

6.1.2 A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, com defeito ou com incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou no fornecimento de materiais inadequados.



6.2 Medições

6.2.1 A medição será mensal e realizada conforme a evolução dos serviços.

6.2.2 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados para a validação da fiscalização até, no máximo, o dia 10 do mês corrente.

6.2.3 Por se tratar de contrato contínuo, o desembolso se dará após aprovação mensal da prestação dos serviços, considerando o cumprimento do atendimento, do cronograma e da análise dos relatórios técnicos entregues pela CONTRATADA.

6.2.4 O Sebrae-SP terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da medição, a fim de dar início ao procedimento de pagamento.

6.2.5 Por ocasião da medição, a equipe técnica do Sebrae-SP verificará a sua conformidade com as exigências contratuais.

6.2.6 O aceite de cada medição não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios (ocultos), nos termos da legislação pertinente.

6.2.7 O recebimento definitivo total dos serviços contratados apenas ocorrerá por ocasião de sua conclusão, sem qualquer pendência, e aceite final emitido pelo Sebrae-SP.

6.2.8 A nota fiscal deverá ser emitida após autorização da medição apresentada e encaminhada ao Sebrae-SP, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e seu aceite.

6.3 Recebimento

6.3.1 O recebimento total dos serviços contratados apenas ocorrerá por ocasião de sua conclusão e seu aceite final emitido pelo Sebrae-SP.

6.3.2 O recebimento dos serviços não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios (ocultos), nos termos da legislação pertinente.

7. GARANTIA DOS BENS OU SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá garantir os bens, as peças, os equipamentos os materiais e os serviços descritos dentro do prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo do Sebrae-SP.



7.2 Na hipótese de prazo de garantia superior ao acima determinado, concedido pelo fabricante ou pelo distribuidor do item, prevalecerá o maior prazo indicado.

7.3 A garantia deve ser total e abranger materiais, equipamentos e mão de obra, contra quaisquer defeitos de qualidade e de execução.

7.4 A CONTRATADA será responsável pela substituição, pela troca ou pela reposição de materiais porventura entregues ou instalados com defeito ou não compatíveis com as especificações deste instrumento.

7.5 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento, em até 02 (dois) dias úteis, para análise e dimensão da ocorrência, sendo estabelecido o prazo em comum acordo para o reparo ou a resolução do problema, do incidente ou da inconformidade.

7.6 Em caso de defeitos abrangidos pela garantia, dentro do prazo estabelecido acima, em que haja necessidade de troca ou reparo de quaisquer itens fornecidos pela CONTRATADA, o transporte de tais componentes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como os custos de mão de obra e demais despesas relativas a tal serviço.

7.7 Caso haja necessidade de retirada de algum item fornecido pela CONTRATADA das dependências do SEBRAE-SP para possíveis reparos ou consertos, a CONTRATADA deve substituir o referido item por outro, com especificações semelhantes ou superiores aos já fornecidos anteriormente, respeitando sempre os critérios estabelecidos no presente instrumento.

7.8 Excluem-se dessa garantia os defeitos provocados por desobediência às recomendações de uso e de manuseio dos itens fornecidos.

7.9 Durante o período de vigência da garantia, não será aceita, em hipótese alguma, a inutilização, parcial ou total, de nenhum dos itens fornecidos pela CONTRATADA em função de quebra, de troca ou de reparo dos itens ou de suas peças ou acessórios.

7.10 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deve garantir:

7.10.1 Irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos itens previstos no escopo do fornecimento, por todo o período de vigência contratual, contados a partir da data de aceite.

7.10.2 Toda assistência necessária à equipe de colaboradores do SEBRAE-SP, sempre que acionada, para esclarecimento de dúvidas e para execução de ajustes nos itens fornecidos pela mesma, sem quaisquer ônus.



7.10.3 A substituição, ilimitadamente, dos itens defeituosos ou a sua reparação, quando for o caso, colocando os itens fornecidos em perfeitas condições de uso de acordo com o estabelecido neste instrumento, sem quaisquer ônus.

7.10.4 A substituição integral do bem, da coisa ou do produto, caso haja necessidade de conserto do item pela terceira vez.

7.11 A CONTRATADA deverá entregar TERMO DE GARANTIA, logo após sua conclusão, e ATESTO DOS SERVIÇOS, indicando data de entrega dos serviços, além de informações de prazo e cobertura da garantia. Tal documento deverá ser atestado pelo SEBRAE-SP.

8. ESTIMATIVA DE CONSUMO

8.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

8.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

9. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

9.1 Na reunião de alinhamento

9.1.1 Documentos do responsável técnico: (i) nome completo; (ii) número da carteira de identidade (RG); (iii) inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF); (iv) comprovação de formação e da experiência mínima exigida; e, (vi) comprovação de vínculo com a CONTRATADA.

9.1.2 Especificamente para o LOTE VI, também será exigida a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os técnicos e auxiliares residentes.

9.2 Em 5 (cindo) dias corridos após a realização da reunião de alinhamento

9.2.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente preenchida e quitada, emitida pelo responsável técnico;



9.2.2 Os campos de preenchimento da ART, RRT ou TRT devem ser coincidentes aos dados do contrato (SEBRAE-SP, CONTRATADA, número e valor do contrato, endereço de execução e prestação dos serviços).

9.3 Em 30 (trinta) dias corridos após a realização da reunião de alinhamento

9.3.1 O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), deve conter: (i) a identificação da CONTRATADA, da CONTRATANTE e do responsável técnico; (ii) o levantamento de todos os equipamentos; e, (iii) o plano de manutenção e controle, definindo as atividades e a rotina da manutenção.

9.3.2 Plano inicial de manutenção preventiva, com indicação do cronograma de vistorias e relação de serviços previstos.

9.3.3 O PMOC deve estar em total concordância com as diretrizes da Lei 13.589/18; da Portaria 3.523/1998, do Ministério da Saúde; da NBR 13.971; da Resolução nº 9 da Anvisa e dos fabricantes.

9.4 Medição mensal

9.4.1 Os relatórios técnicos de prestação de serviço (preventivo e a cada corretiva realizada).

9.4.1.1 Nos relatórios técnicos das visitas preventivas, deverão constar o *checklist* dos serviços executados por aparelho e o quadro resumo informando equipamentos com pendência.

9.4.1.2 Os relatórios técnicos das visitas corretivas deverão evidenciar o detalhamento do problema apresentado pelo equipamento em questão e fotos que comprovem a execução do serviço.

9.4.1.3 Quando necessária a substituição de materiais/peças, essas deverão ser indicadas nos relatórios técnicos, para posterior aprovação do Sebrae-SP. Somente serão pagas as peças e/ou os materiais previamente aprovados.

9.4.1.4 Os relatórios técnicos (preventivos e corretivos) deverão ser assinados pelo fiscal do Sebrae-SP in loco, antes do envio para o gestor.

9.4.1.5 Não serão aceitos relatórios sem a devida ciência do Sebrae-SP.

9.4.2 Especificamente para o LOTE VI, também será exigida a apresentação da documentação fiscal relacionada à prestação contínua dos serviços prestados:

9.4.2.1 GFIP - Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informação da Previdência Social do mês anterior à prestação de serviços, com autenticação bancária mecânica ou comprovante de pagamento;



9.4.2.2 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência, apresentando o SEBRAE-SP como o tomador de serviços e listando os respectivos profissionais alocados;

9.4.2.3 Comprovante de Conectividade, referente ao envio da SEFIP/GFIP;

9.4.2.4 GPS – Guia da Previdência Social do mês anterior devidamente recolhida, com autenticação bancária mecânica ou comprovante de pagamento; e

9.4.2.5 Demonstrativo de Pagamento Analítico dos profissionais alocados no SEBRAE-SP, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) e/ou comprovante de pagamento.

9.4.2.6 Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.4.2.7 No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, os extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

9.4.3 Todos os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA e de sua equipe devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

9.4.4 O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supracitados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

9.4.5 É possível a declaração de optante pelo sistema do Simples Nacional, caso se aplique.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

10.1 Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foram estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.

10.2 O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.



10.3 A CONTRATADA deverá fornecer um relatório, com a comprovação do tempo de funcionamento e indisponibilidades de cada um dos indicadores.

10.3.1 A veracidade das informações presentes nos sistemas de gerenciamento e controle, bem como nos relatórios encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 Com base no relatório previsto no subitem anterior, o SEBRAE-SP irá apurar os indicadores de ANS estabelecido neste instrumento.

10.5 Indicadores

10.5.1 Os indicadores abaixo serão utilizados para acompanhamento dos serviços prestados e seu cumprimento indica que os serviços estão sendo entregues de acordo com a qualidade e o desempenho esperados pelo SEBRAE-SP.

ANS - Atendimento das rotinas preventivas

INDICADOR Nº 01-P – ATENDIMENTO DO CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na execução de todas as rotinas de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção (PMOC) e do Contrato.
Meta a cumprir	Eliminação de falhas de manutenção e 100% de disponibilidade dos equipamentos.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Por meio dos Relatórios Técnicos enviados e, também, de forma presencial pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Aferição mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências - Cada dia de atraso, dentro do mês vigente, por localidade para a execução da visita preventiva corresponde a uma ocorrência
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	01 ponto por ocorrência.
Observações	Para os casos em que as ocorrências não forem atendidas dentro do mês vigente, estas serão consideradas como inexecuções.

INDICADOR Nº 02-P – ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na execução de todas as rotinas de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção (PMOC) e do Contrato.
Meta a cumprir	Eliminação de falhas de manutenção e 100% de disponibilidade dos equipamentos
Instrução de medição	Constatação formal de ocorrências.

Forma de acompanhamento	Por meio dos Relatórios Técnicos enviados e, também, de forma presencial pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Aferição mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrência - Cada localidade que não for realizado todo o procedimento descrito no PMOC corresponde a uma ocorrência.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	01 ponto por ocorrência.
Observações	Para os casos em que as ocorrências não forem atendidas dentro do mês vigente, estas serão consideradas como inexecuções.

ANS - Atendimento das rotinas corretivas.

INDICADOR Nº 01-C – ATENDIMENTO DO CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as manutenções corretivas aprovadas.
Meta a cumprir	01 dia útil para chamados emergências; 03 dias úteis para chamados comuns.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Por meio dos Relatórios Técnicos enviados e, também, de forma presencial pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Aferição mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências dentro do mês vigente - Cada dia de atraso no atendimento, por localidade para a execução da visita corretiva corresponde a uma ocorrência.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	01 ponto por ocorrência.
Observações	Serão descontados os casos em que ocorrem qualquer atraso que seja causado pelo Sebrae.
	Para os casos em que as ocorrências não forem atendidas no prazo de 10 dias corridos, estas serão consideradas como inexecuções.

INDICADOR Nº 02-C – TEMPO DE SOLUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a solução das falhas e defeitos dos equipamentos, com o restabelecimento do seu perfeito funcionamento, ocorra dentro de prazos satisfatórios para o Sebrae.
Meta a cumprir	Solucionar as Ordens de Serviço em até 01 semana após a visita corretiva.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Por meio dos Relatórios Técnicos enviados e, também, de forma presencial pelo fiscal técnico.



Periodicidade	Aferição mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências - Cada dia de atraso, dentro do mês vigente, por localidade corresponde a uma ocorrência.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	01 ponto por ocorrência.
Observações	Serão descontados os casos em que ocorrem qualquer atraso que seja causado pelo Sebrae. Para os casos em que as ocorrências não forem corrigidas dentro do mês vigente, estas serão consideradas como inexecuções.

INDICADOR Nº 03-C – PEÇAS EMPREGADAS NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
Item	Descrição
Finalidade	Avalia a conformidade das peças empregadas nas manutenções, de acordo com o indicado em contrato, manuais de fabricantes e catálogos técnicos.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Por meio dos Relatórios Técnicos enviados e, também, de forma presencial pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Aferição mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências – Cada peça em desconformidade corresponde a uma ocorrência.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	01 ponto por ocorrência.

INDICADOR Nº 04-C – ACIONAMENTO DE GARANTIA (RETORNO E RETRABALHO)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a quantidade de vezes que a CONTRATANTE ficou com o equipamento parado devido a retrabalho, ou seja, peça substituída ou serviço realizado e o equipamento apresentando a mesma falha ou defeito dentro do prazo de 90 dias.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Por meio dos Relatórios Técnicos enviados e, também, de forma presencial pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Aferição mensal.

Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências – Cada problema que ocorra no mesmo equipamento, devido a mesma peça, dentro de 90 dias corresponde a uma ocorrência.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	01 ponto por ocorrência.
Observações	Serão descontados os casos em que ocorrem qualquer intercorrência fora do controle da contratada. Ex: Queda de energia.

INDICADOR Nº 05-C – NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APÓS A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o funcionamento do equipamento, sem a parada devido à ocorrência de quebra que gere necessidade de manutenção corretiva e ocasione transtorno aos usuários
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Por meio dos Relatórios Técnicos enviados e, também, de forma presencial pelo fiscal técnico.
Periodicidade	Aferição mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências – Problemas que ocorrerem em até 05 dias úteis após a visita preventiva correspondem a uma ocorrência.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	01 ponto por ocorrência.
Observações	Serão descontados os casos em que ocorrem qualquer intercorrência fora do controle da contratada. Ex: Queda de energia.

10.6 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

10.6.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 10 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL = Σ [(Total para o Indicador 1P) + (Total para o Indicador 2P) + (Total para o Indicador 1C) + (Total para o Indicador 2C) + (Total para o Indicador 3C) + (Total para o Indicador 4C) + (Total para o Indicador 5C)].

10.7 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela



pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
Maior ou igual a 10	90% do valor previsto	0,90
Entre 9 e 8	93% do valor previsto	0,93
Entre 7 e 6	95% do valor previsto	0,95
Menor ou igual 5	100% do valor previsto	1,00
OBSERVAÇÃO: Para uma pontuação maior ou igual a 10 a gestão/ fiscalização do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.		

10.8 A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

12. VISTORIA TÉCNICA - FACULTATIVA

12.1 É recomendável que seja realizada visita técnica para reconhecimento do local da futura obra antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de execução dos serviços, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como ficarem cientes de todos os detalhes necessários à sua perfeita elaboração.

12.2 A visita técnica não constitui condição de habilitação, não sendo, contudo, aceitas declarações posteriores de desconhecimento das informações.

12.3 A visita técnica deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, em horário comercial, **com o colaborador Raphael Rollo, por meio do telefone: (11) 3177-4954, e-mail: raphaelr@sebraesp.com.br.**

12.4 Por ocasião da visita técnica, o SEBRAE-SP não prestará esclarecimentos.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.



14. VIGÊNCIA

14.1 A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses.

15. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

15.1 Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

15.1.1 Caução em dinheiro.

15.1.2 Fiança bancária.

15.1.3 Seguro garantia.

15.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

15.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2 Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3 Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e

15.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. (Somente nos casos em que haja mão de obra)

15.3 Para o Lote VI a garantia ofertada deverá possuir prazo equivalente à toda a vigência contratual, acrescida de 03 (três) meses.

15.4 Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.



ANEXO – LISTA DE EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADE

Link: [LISTA DE EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADE](#)



ANEXO – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes comprometem-se a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

2. Os dados pessoais compartilhados com a CONTRATANTE serão utilizados para as seguintes finalidades: **(i)** verificação do cumprimento das obrigações legais pela CONTRATADA; **(ii)** verificação da capacidade técnica dos colaboradores da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE e **(iii)** identificação dos colaboradores para permitir o acesso aos ambientes da CONTRATANTE.

3. Os dados pessoais devem ser compartilhados com o Sebrae por meio que garanta a segurança dos dados pessoais. Os dados pessoais serão armazenados pelo Sebrae em ambiente seguro e monitorado por ferramentas de cibersegurança. Todos os colaboradores e prestadores de serviço do Sebrae estão comprometidos com o dever de confidencialidade e regularmente recebem treinamentos sobre privacidade, proteção dos dados pessoais e segurança da informação.

4. A CONTRATANTE poderá compartilhar os dados pessoais quando isso for indispensável para a execução do contrato, para auditorias dos órgãos de controle aos quais se submete, para fins de defesa em processos judiciais e/ou administrativos e cumprimento de obrigações legais, caso seja necessário.

Parágrafo único: A CONTRATANTE apenas contrata empresas que comprovem a observância das legislações protetivas dos dados pessoais e das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.

5. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a qualidade dos dados pessoais compartilhados, que devem ser completos, corretos e atualizados.

6. É dever da CONTRATADA comunicar para o titular de dados pessoais este compartilhamento de dados pessoais com a CONTRATANTE.

7. As partes comprometem-se a incluir os tratamentos de dados pessoais decorrentes deste contrato no registro de operações de tratamento de dados pessoais (art. 37, LGPD) para controle e legitimidade, atribuindo-se a respectiva hipótese legal e as demais medidas de boas práticas e governança de dados (art. 50, LGPD).

8. Caso haja algum incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados, a CONTRATANTE compromete-se a comunicar a CONTRATADA seguindo os critérios do art. 48, LGPD e as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a comunicação de incidentes (https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis).



Parágrafo único: É dever da CONTRATADA comunicar e manter atualizada as informações de contato do seu Encarregado de dados/DPO ou pessoa responsável por receber tal comunicação.

9. A CONTRATANTE possui Encarregado de Dados Pessoais formalmente nomeado e que pode ser contatado através do e-mail dpo@sebraesp.com.br. Para mais informações sobre o Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Sebrae acesse:

https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_lgpd.

10. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

11. O Sebrae armazenará os dados pessoais pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, prestação de contas para órgãos oficiais de controle aos quais se submete, auditorias cumprimento de obrigações legais e eventuais discussões judiciais. Superadas tais finalidades, os dados pessoais serão descartados definitivamente, de modo que garanta a irrecuperabilidade das informações.



ANEXO - INDICAÇÃO DO(A) ENCARREGADO(A) DE DADOS PESSOAIS

Informo para os devidos fins os dados de contato do Encarregado de Dados Pessoais:

- Nome: Michael Pereira de Moraes
- E-mail: comercial@arktek.com.br
- Telefone: (61) 99671-6868

Declaro que se houver alteração dos contatos ou da pessoa/empresa nomeada como Encarregado de Dados Pessoais, comunicarei o Sebrae em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da alteração.

Assinatura:

Ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP**Processo nº 1357/2023 Pregão Eletrônico no 90017/2025**

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de material e mão de obra, para os Escritórios Regionais, a Sede e a Faculdade Sebrae, cujas especificações constam do termo de referência.

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no edital, termo de referência e seus anexos, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: ARKTEK SERVICES E FACILITIES LTDA	
CNPJ/MF: 24.689.593/0001-03	
Endereço Comercial: SHCS CR 516 BLOCO B 69 PAVMTOSUPERIOR	
Bairro: ASA SUL	Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal – DF	CEP: 70.381-525
Telefone: (61) 3967-1595	Celular: (61) 99671-6868
Endereço Eletrônico: comercial@arktek.com.br	
Dados bancários: Caixa Econômica Federal Agência: 4483 / Conta Corrente: 808-3	
Validade da Proposta: 90(noventa) dias.	

2 - VALORES DA PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Total
1	Manutenção Preventiva e Corretiva, Serviço de mão-de-obra para o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP, de acordo a respectiva planilha de composição de custos anexada.	UN	1	R\$ 7.100.000,00
Sete Milhões e Cem Mil Reais.				

1.1 Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, lucros, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

1.2 Declaramos estar de acordo com os termos especificados no memorial descritivo.

1.3 Declaramos o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Brasília, 13 de maio de 2025

**ARKTEK**
AR CONDICIONADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

MICHAEL PEREIRA DE MORAIS
Data: 13/05/2025 12:16:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michael Moraes
Ceo

ANEXO - PLANILHA DE ESTIVATIMA DE CUSTOS - LOTE VI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA	
6. - ESCOLA E SEDE					
6.1 - Manutenção Preventiva				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.1.1	Manutenção Preventiva Sede	12	mês	R\$ 15.069,52	R\$ 180.834,24
6.1.2	Manutenção Preventiva Escola de Negócios	12	mês	R\$ 12.122,66	R\$ 145.471,92
6.2 - Manutenção Corretiva (sob demanda) - 9.000btus					
6.2.1	Fornecimento e instalação de compressor rotativo	2	und	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
6.2.2	Fornecimento e instalação de capacitor	4	und	R\$ 175,00	R\$ 700,00
6.2.3	Fornecimento e instalação de placa para evaporadora	2	und	R\$ 370,00	R\$ 740,00
6.2.4	Fornecimento e instalação de sensor degelo/temperatura	2	und	R\$ 225,00	R\$ 450,00
6.2.5	Fornecimento e instalação de bomba de dreno	2	und	R\$ 415,00	R\$ 830,00
6.2.6	Fornecimento e instalação de motor ventilador	2	und	R\$ 450,00	R\$ 900,00
6.2.7	Fornecimento e instalação de aleta	2	und	R\$ 250,00	R\$ 500,00
6.2.8	Fornecimento e instalação de filtro	4	und	R\$ 150,00	R\$ 600,00
6.2.9	Fornecimento e instalação de hélice	3	und	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
6.2.10	Fornecimento e instalação de turbina	2	und	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
6.2.11	Fornecimento e instalação de isolamento térmico	20	m	R\$ 620,00	R\$ 12.400,00
6.2.12	Fornecimento e instalação de fluido Refrigerante R410 A	40	kg	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
6.2.13	Fornecimento e instalação de gás nitrogênio	40	kg	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
6.3 - Manutenção Corretiva (sob demanda) - 12.300btus					
6.3.1	Fornecimento e instalação de compressor rotativo	3	und	R\$ 880,00	R\$ 2.640,00
6.3.2	Fornecimento e instalação de capacitor	6	und	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
6.3.3	Fornecimento e instalação de placa para evaporadora	3	und	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6.3.4	Fornecimento e instalação de sensor degelo/temperatura	3	und	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6.3.5	Fornecimento e instalação de bomba de dreno	2	und	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
6.3.6	Fornecimento e instalação de motor ventilador	3	und	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
6.3.7	Fornecimento e instalação de aleta	3	und	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6.3.8	Fornecimento e instalação de filtro	6	und	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00

6.3.9	Fornecimento e instalação de hélice	5	und	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
6.3.10	Fornecimento e instalação de turbina	3	und	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
6.3.11	Fornecimento e instalação de isolamento térmico	30	m	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00
6.3.12	Fornecimento e instalação de fluido Refrigerante R410 A	60	kg	R\$ 265,00	R\$ 15.900,00
6.3.13	Fornecimento e instalação de gás nitrogênio	60	kg	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
6.4 - Manutenção Corretiva (sob demanda) - 19.100btus					
6.4.1	Fornecimento e instalação de compressor rotativo	1	und	R\$ 1.289,84	R\$ 1.289,84
6.4.2	Fornecimento e instalação de capacitor	2	und	R\$ 175,00	R\$ 350,00
6.4.3	Fornecimento e instalação de placa para evaporadora	2	und	R\$ 370,00	R\$ 740,00
6.4.4	Fornecimento e instalação de sensor degelo/temperatura	1	und	R\$ 270,00	R\$ 270,00
6.4.5	Fornecimento e instalação de bomba de dreno	3	und	R\$ 150,00	R\$ 450,00
6.4.6	Fornecimento e instalação de motor ventilador	1	und	R\$ 415,00	R\$ 415,00
6.4.7	Fornecimento e instalação de aleta	2	und	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
6.4.8	Fornecimento e instalação de filtro	2	und	R\$ 175,00	R\$ 350,00
6.4.9	Fornecimento e instalação de hélice	3	und	R\$ 160,00	R\$ 480,00
6.4.10	Fornecimento e instalação de turbina	2	und	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
6.4.11	Fornecimento e instalação de isolamento térmico	2	m	R\$ 645,00	R\$ 1.290,00
6.4.12	Fornecimento e instalação de fluido Refrigerante R410 A	2	kg	R\$ 637,00	R\$ 1.274,00
6.4.13	Fornecimento e instalação de gás nitrogênio	25	kg	R\$ 850,00	R\$ 21.250,00
6.5 - Manutenção Corretiva (sob demanda) - 24.000btus					
6.5.1	Fornecimento e instalação de compressor rotativo	16	und	R\$ 1.700,00	R\$ 27.200,00
6.5.2	Fornecimento e instalação de capacitor	53	und	R\$ 190,00	R\$ 10.070,00
6.5.3	Fornecimento e instalação de placa para evaporadora	35	und	R\$ 380,00	R\$ 13.300,00
6.5.4	Fornecimento e instalação de contator	5	und	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
6.5.5	Fornecimento e instalação de sensor degelo/temperatura	37	und	R\$ 165,00	R\$ 6.105,00
6.5.6	Fornecimento e instalação de bomba de dreno	35	und	R\$ 425,00	R\$ 14.875,00
6.5.7	Fornecimento e instalação de motor ventilador	37	und	R\$ 660,00	R\$ 24.420,00
6.5.8	Fornecimento e instalação de aleta	76	und	R\$ 300,00	R\$ 22.800,00
6.5.9	Fornecimento e instalação de filtro	53	und	R\$ 165,00	R\$ 8.745,00
6.5.10	Fornecimento e instalação de hélice	43	und	R\$ 530,00	R\$ 22.790,00
6.5.11	Fornecimento e instalação de turbina	16	und	R\$ 655,00	R\$ 10.480,00
6.5.12	Fornecimento e instalação de isolamento térmico	300	m	R\$ 650,00	R\$ 195.000,00
6.5.13	Fornecimento e instalação de fluido Refrigerante R410 A	300	kg	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
6.5.14	Fornecimento e instalação de gás nitrogênio	300	kg	R\$ 360,00	R\$ 108.000,00
6.6 - Manutenção Corretiva (sob demanda) - 30.000btus					

6.6.1	Fornecimento e instalação de compressor rotativo	2	und	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
6.6.2	Fornecimento e instalação de capacitor	4	und	R\$ 150,00	R\$ 600,00
6.6.3	Fornecimento e instalação de placa para evaporadora	4	und	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
6.6.4	Fornecimento e instalação de contator	2	und	R\$ 350,00	R\$ 700,00
6.6.5	Fornecimento e instalação de sensor degelo/temperatura	6	und	R\$ 150,00	R\$ 900,00
6.6.6	Fornecimento e instalação de bomba de dreno	2	und	R\$ 400,00	R\$ 800,00
6.6.7	Fornecimento e instalação de motor ventilador	4	und	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6.6.8	Fornecimento e instalação de aleta	4	und	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
6.6.9	Fornecimento e instalação de filtro	6	und	R\$ 150,00	R\$ 900,00
6.6.10	Fornecimento e instalação de hélice	4	und	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
6.6.11	Fornecimento e instalação de placa do condensador	4	und	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6.6.12	Fornecimento e instalação de turbina	4	und	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6.6.13	Fornecimento e instalação de isolamento térmico	50	m	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
6.6.14	Fornecimento e instalação de fluido Refrigerante R410 A	35	kg	R\$ 390,00	R\$ 13.650,00
6.6.15	Fornecimento e instalação de gás nitrogênio	35	kg	R\$ 350,00	R\$ 12.250,00
6.6.16	Fornecimento e instalação de gás acetileno	30	m³	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
6.6.17	Fornecimento e instalação de gás oxigênio	30	kg	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
6.7 - Manutenção Corretiva (sob demanda) - 38.200btus					
6.7.1	Fornecimento e instalação de compressor rotativo	8	und	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
6.7.2	Fornecimento e instalação de capacitor	16	und	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
6.7.3	Fornecimento e instalação de placa para evaporadora	8	und	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
6.7.4	Fornecimento e instalação de sensor degelo/temperatura	8	und	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
6.7.5	Fornecimento e instalação de bomba de dreno	8	und	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
6.7.6	Fornecimento e instalação de motor ventilador	8	und	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
6.7.7	Fornecimento e instalação de aleta	8	und	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
6.7.8	Fornecimento e instalação de filtro	16	und	R\$ 290,00	R\$ 4.640,00
6.7.9	Fornecimento e instalação de hélice	12	m	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
6.7.10	Fornecimento e instalação de turbina	8	kg	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
6.7.11	Fornecimento e instalação de isolamento térmico	80	m	R\$ 400,00	R\$ 32.000,00
6.7.12	Fornecimento e instalação de fluido Refrigerante R410 A	160	m³	R\$ 770,00	R\$ 123.200,00
6.7.13	Fornecimento e instalação de gás nitrogênio	160	kg	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00
6.8 - Manutenção Corretiva (sob demanda) - 47.800btus					
6.8.1	Fornecimento e instalação de compressor rotativo	18	und	R\$ 2.800,00	R\$ 50.400,00
6.8.2	Fornecimento e instalação de capacitor	36	und	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
6.8.3	Fornecimento e instalação de placa para evaporadora	18	und	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00

6.8.4	Fornecimento e instalação de sensor degelo/temperatura	18	und	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
6.8.5	Fornecimento e instalação de bomba de dreno	18	und	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
6.8.6	Fornecimento e instalação de motor ventilador	18	und	R\$ 430,00	R\$ 7.740,00
6.8.7	Fornecimento e instalação de aleta	18	und	R\$ 790,00	R\$ 14.220,00
6.8.8	Fornecimento e instalação de filtro	36	und	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00
6.8.9	Fornecimento e instalação de hélice	27	und	R\$ 170,00	R\$ 4.590,00
6.8.10	Fornecimento e instalação de turbina	18	und	R\$ 560,00	R\$ 10.080,00
6.8.11	Fornecimento e instalação de isolamento térmico	180	m	R\$ 670,00	R\$ 120.600,00
6.8.12	Fornecimento e instalação de fluido Refrigerante R410 A	360	kg	R\$ 770,00	R\$ 277.200,00
6.8.13	Fornecimento e instalação de gás nitrogênio	360	kg	R\$ 100,00	R\$ 36.000,00
6.9 - Manutenção Corretiva (sob demanda) - Fan Coil					
6.9.1	Fornecimento e instalação de sensor temperatura	40	und	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00
6.9.2	Fornecimento e instalação de motor ventilador	40	und	R\$ 2.200,00	R\$ 88.000,00
6.9.3	Fornecimento e instalação de filtro	400	und	R\$ 1.344,00	R\$ 537.600,00
6.9.4	Fornecimento e instalação de hélice	40	und	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00
6.9.5	Fornecimento e instalação de disjuntor 25A	30	und	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
6.9.6	Fornecimento e instalação de disjuntor 10A	40	und	R\$ 900,00	R\$ 36.000,00
6.9.7	Fornecimento e instalação de chave contatora	40	und	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
6.9.8	Fornecimento e instalação de transformador 220v p/ 30v a 24v	40	und	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
6.9.9	Fornecimento e instalação de botoeira para quadro elétrico	40	und	R\$ 950,00	R\$ 38.000,00
6.9.10	Fornecimento e instalação de termostato	40	und	R\$ 900,00	R\$ 36.000,00
6.9.11	Fornecimento e instalação de valvula Atuadora	40	und	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
6.9.12	Fornecimento e instalação de correia	100	und	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
6.10 - Manutenção Corretiva (sob demanda) - CPD					
6.10.1	Fornecimento e instalação de compressor	6	und	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
6.10.2	Fornecimento e instalação de capacitor	10	und	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
6.10.3	Fornecimento e instalação de contator	10	und	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
6.10.4	Fornecimento e instalação de sensor degelo/temperatura	6	und	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
6.10.5	Fornecimento e instalação de motor ventilador	4	und	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
6.10.6	Fornecimento e instalação de filtro	4	rolo	R\$ 1.285,00	R\$ 5.140,00
6.10.7	Fornecimento e instalação de hélice	10	und	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
6.10.8	Fornecimento e instalação de placa do condensador	10	und	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
6.10.9	Fornecimento e instalação de turbina	4	und	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
6.10.10	Fornecimento e instalação de isolamento térmico	100	m	R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00
6.10.11	Fornecimento e instalação de filtro secador	10	und	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00

6.10.12	Fornecimento e instalação de relê térmico	10	und	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
6.10.13	Fornecimento e instalação de válvula de expansão	6	und	R\$ 8.900,00	R\$ 53.400,00
6.10.14	Fornecimento e instalação de temporizador	4	und	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
6.10.15	Fornecimento e instalação de fluido Refrigerante R410 A	150	kg	R\$ 1.800,00	R\$ 270.000,00
6.10.16	Fornecimento e instalação de gás acetileno	40	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00
6.10.17	Fornecimento e instalação de gás nitrogênio	150	kg	R\$ 1.500,00	R\$ 225.000,00
6.10.18	Fornecimento e instalação de gás nitrogênio	150	kg	R\$ 1.500,00	R\$ 225.000,00
6.11 - Manutenção Corretiva (sob demanda) - Chiller modelo RCU14SAZ4A5P, marca HITACHI, capacidade 140 TR					
6.11.1	Fornecimento e instalação de compressor parafuso	6	und	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
6.11.2	Fornecimento e instalação de capacitor	8	und	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
6.11.3	Fornecimento e instalação de placa para condensadora	10	und	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
6.11.4	Fornecimento e instalação de contator	20	und	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
6.11.5	Fornecimento e instalação de sensor degelo/temperatura	8	und	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
6.11.6	Fornecimento e instalação de motor ventilador	20	und	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
6.11.7	Fornecimento e instalação de hélice	20	und	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
6.11.8	Fornecimento e instalação de acoplamento de anel borracha	10	und	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
6.11.9	Fornecimento e instalação de plug fusível	4	und	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
6.11.10	Fornecimento e instalação de junta de inspeção	4	und	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
6.11.11	Fornecimento e instalação de aquecedor de óleo do compressor	4	und	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
6.11.12	Fornecimento e instalação de pressostato de alta	4	und	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
6.11.13	Fornecimento e instalação de Válvula solenoide bypass de líquido	4	und	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
6.11.14	Fornecimento e instalação de Válvula de expansão	8	und	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
6.11.15	Fornecimento e instalação de Válvula de retenção	4	und	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
6.11.16	Fornecimento e instalação de Válvula de alívio de pressão	4	und	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
6.11.17	Fornecimento e instalação de Resfriador	4	und	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
6.11.18	Fornecimento e instalação de Painel de controle	2	und	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
6.11.19	Fornecimento e instalação de Fluxostato	4	und	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
6.11.20	Fornecimento e instalação de Temporizador	4	und	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
6.11.21	Fornecimento e instalação de Soft starter	2	und	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
6.11.22	Fornecimento e instalação de fluido Refrigerante R407 A	350	kg	R\$ 2.100,00	R\$ 735.000,00
6.11.23	Fornecimento e instalação de gás acetileno	30	kg	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
6.11.24	Fornecimento e instalação de gás oxigênio	30	kg	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
6.11.25	Fornecimento e instalação de gás nitrogênio	40	kg	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00
6.11.26	Fornecimento e instalação de tubulação de cobre 1/2"	100	m	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
6.11.27	Fornecimento e instalação de tubulação de cobre 3/4"	100	m	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00

6.11.28	Fornecimento e instalação de conexões para cobre 1/2"	50	und	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
6.11.29	Fornecimento e instalação de conexões para cobre 3/4"	50	und	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
6.11.30	Fornecimento e instalação de cabo 750 1,5mm	1000	m	R\$ 539,00	R\$ 539.000,00
6.11.31	Fornecimento e instalação de cabo 750 2,5mm	1000	m	R\$ 550,00	R\$ 550.000,00
6.11.32	Fornecimento e instalação de cabo 750 6mm	500	m	R\$ 600,00	R\$ 300.000,00
6.11.33	Fornecimento e instalação de cabo 750 10mm	500	m	R\$ 600,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO				R\$ 326.306,16	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 7.100.000,00

 Documento assinado digitalmente
MICHAEL PEREIRA DE MORAIS
Data: 13/05/2025 12:09:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

061 - Proc. 1357-23- Manut. Ar Condicionado - Lote 06

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=A7-52-7A-20-8C-FA-B0-3A-15-12-79-30-64-AA-37-AE-77-FF-F2-B4> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: A7-52-7A-20-8C-FA-B0-3A-15-12-79-30-64-AA-37-AE-77-FF-F2-B4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 04/08/2025 14:11:51

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***2

MICHAEL PEREIRA DE MORAIS - 030.*.***-47** - 04/08/2025 19:44:09

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***0

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 05/08/2025 13:59:34

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***1

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 06/08/2025 17:02:34

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

raphaelr Rollo - 424.*.***-70** - 04/08/2025 17:33:28

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***7

Gleisiele Soares dos Santos - 026.*.***-59** - 04/08/2025 19:47:11

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***0

